

Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.365 DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do “LOTEAMENTO BELO HORIZONTE II”, no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 02/2006, Lei Federal nº 6.766/79, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado por LOTEAMENTO BELO HORIZONTE LTDA., CNPJ Nº 24.989.091/0001-06, solicitando prorrogação de vigência do Decreto Municipal nº 6.767, de 11 de agosto de 2022, que prorrogou o prazo para regularização e continuidade das atividades relacionadas ao empreendimento “LOTEAMENTO BELO HORIZONTE II”, situado na cidade de Carmo do Paranaíba/MG;

CONSIDERANDO a caducidade da aprovação do loteamento pelo aludido Decreto Municipal, em razão do transcurso do prazo, bem como a previsão legal do art. 18, V, da Lei Federal nº 6.766/79;

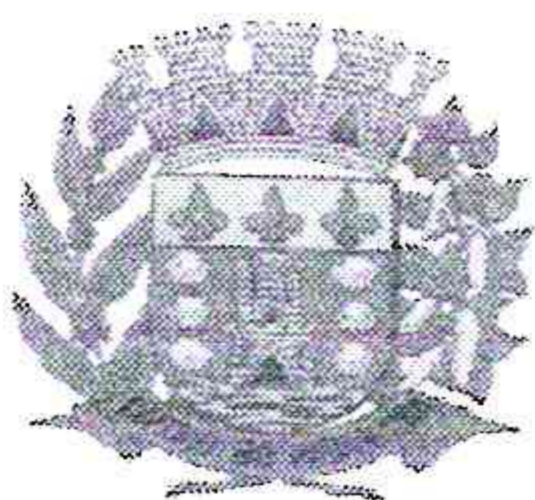
CONSIDERANDO que foram apresentados junto a Secretaria de Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito as plantas gerais de todo o loteamento, bem como de demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais, aprovados pelo engenheiro civil, Fernando Ferreira Rocha, servidor público municipal inscrito no CREA sob o nº 77.437/D-MG,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de execução do projeto de Loteamento de propriedade da empresa Loteamento Belo Horizonte LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.989.091/0001-06, sob a denominação de “LOTEAMENTO BELO HORIZONTE II” com área total de 192.692.19m², situado dentro da área de expansão urbana desta cidade sede do Município, de acordo com a planta, memorial descritivo, listagem de lotes e demais documentos integrantes do processo administrativo, por mais 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de adjudicação das áreas caucionadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da Loteadora.

Art. 3º - As obras de construção das galerias de águas pluviais (caminhamento de drenagem) deverão ser dentro do loteamento e lançadas as águas pluviais na bacia de contenção, conforme projetos protocolados e aprovados junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito, sendo necessário realizar a manutenção da bacia de detenção com o rebaixamento do greide, e também o aumento da seção de grelha existente, para a captação das águas pluviais.



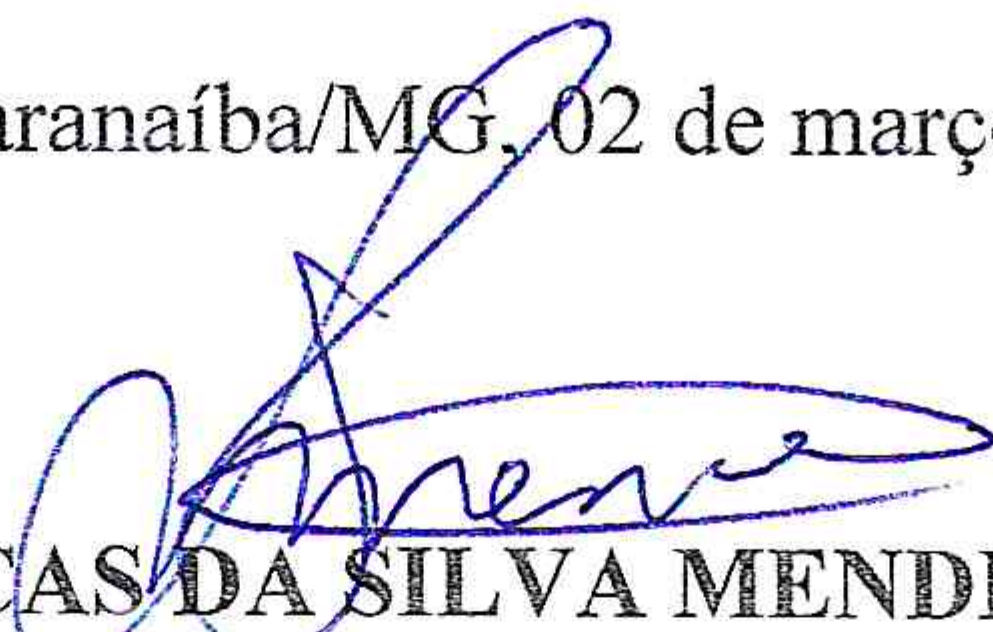
Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 02 de março de 2026.


LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

